

protocolados na unidade no horário de 8 às 12 e 13 às 16 horas, conforme modelo do Anexo V.

5.1 - cada questão o item deverá ser apresentado em folha separada, com argumentação lógica e consistente.

6 - Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

7 - O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

8 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fac-símile (fax), Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital ou que estejam fora do prazo estipulado nos itens 2 e 3 deste Capítulo.

9 - Na hipótese de anulação de questões, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que prestaram as provas correspondentes.

10 - O gabarito oficial divulgado em Diário Oficial do Estado, poderá sofrer alteração caso ocorra a situação do item 9 deste Capítulo, antes da homologação do certame.

11 - O recurso interposto sem o fornecimento de qualquer dos dados constantes dos itens anteriores ou fora do respectivo prazo não será aceito.

12 - Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a Comissão Especial de Concurso Público soberana em suas decisões.

13 - Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pela Comissão Especial de Concurso Público, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do concurso, antes da homologação.

XIV - DO DESEMPATE

1 - Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

1.1 - maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento da Lei Federal nº 10.741/2003, tendo preferência sobre os demais e entre si;

1.2 - maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos;

1.3 - maior pontuação nos Títulos;

1.4 - maior idade (entre 18 a 59 anos).

2 - Em caso de permanência do empate, o candidato deverá apresentar a Certidão de Nascimento, para aferir, dia, ano e a respectiva hora de nascimento.

XV - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - A nota final do candidato será igual ao total de pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Específicos, somado aos pontos obtidos na Prova de Títulos.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma Geral, para todos os candidatos e outra Especial, para os candidatos com deficiência.

XVI - DA HOMOLOGAÇÃO

1 - A homologação do concurso dar-se-á por ato do Secretário de Estado após a realização e conclusão de todas as etapas do certame, devidamente publicadas.

2 - O concurso terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação em Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período à critério da Secretaria da Saúde, não cabendo qualquer ato posterior.

XVII - DA ESCOLHA DE VAGAS

1 - A convocação para anúncio às vagas dos candidatos aprovados far-se-á rigorosamente por ordem de classificação mediante publicação em Diário Oficial do Estado, oferecendo-se as vagas existentes na ocasião.

1.1 - A comunicação feita por meio de telegrama da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fica a critério da unidade, não tendo caráter oficial, sendo meramente informativa.

2 - O candidato terá exaurido seus direitos decorrentes da sua habilitação quando:

2.1 - deixar de comparecer na data, horário e local estabelecido na convocação, seja qual for o motivo alegado;

2.2 - não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo.

3 - os candidatos que anuíram às vagas oferecidas receberão da unidade a relação atualizada do DPME dos exames médicos, conforme artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações:

3.1 - o candidato nomeado deverá, no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, apresentar os seguintes exames médicos recentes (no máximo de 3 meses) relativos a:

3.1.1 - exames laboratoriais: hemograma completo, glicemia de jejum, PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade), TGO-TGP-Gama GT, ureia e creatinina, ácido úrico, urina tipo I;

3.1.2 - ECG (eletrocardiograma);

3.1.3 - Raios X de tórax;

3.1.4 - colposcopia e colpocitologia oncótica (mulheres acima de 25 anos ou com vida sexual ativa);

3.1.5 - mamografia (mulheres acima de 40 anos de idade).

3.2 - além dos exames solicitados, o Departamento de Perícias Médicas do Estado, poderá requerer exames complementares que julgarem necessários para à conclusão do laudo.

XVIII - DA NOMEAÇÃO

1 - As nomeações ocorrerão de acordo com a necessidade da Unidade/Coordenadoria, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos habilitados no Concurso Público.

1.1 - Os candidatos aprovados, conforme disponibilidade de vagas terão suas nomeações por meio de ato governamental publicados no Diário Oficial do Estado.

2 - O candidato nomeado que por qualquer motivo não tomar posse terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

3 - O candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de posse:

3.1 - certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

3.2 - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

3.3 - Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

3.4 - comprovação da escolaridade e dos pré-requisitos necessários para exercer o cargo, conforme a classe mencionada no Anexo I;

3.5 - cédula de identidade;

3.6 - cadastro de pessoa física - CPF;

3.7 - documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver;

3.8 - três fotos 3x4 recentes e, se for o caso, duas fotos 2x2 recentes;

3.9 - atestado de antecedentes criminais (Federal e Estadual) relativo aos últimos cinco anos;

3.10 - declaração de não ter parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau e nos termos do Decreto nº 54.376, de 26/05/2009;

3.11 - cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio nos termos da Lei nº 8.730/93, Lei nº 8.429/92 e Instrução Normativa nº 05/94-TCU e do Decreto Estadual nº 41.865, de 16/06/97, com as alterações do Decreto nº 54.264 de 23/04/2009;

3.12 - declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

3.13 - declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município.

4 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

5 - O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios solicitados na posse dentro do prazo previsto terá seu nome excluído do concurso público, mediante publicação em Diário Oficial do Estado, conforme determina o Item 3 do Capítulo IV deste Edital.

6 - A posse e o exercício ficam condicionados ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado ou pelas Unidades autorizadas, obedecidos aos prazos estabelecidos em lei.

7 - Além da apresentação dos documentos relacionados no item 3 deste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à apresentação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física do Departamento de Perícias Médicas do Estado, emitido nos termos do artigo 47 da Lei nº 10.261/68 - EFP.

7.1 - os candidatos habilitados para vagas reservadas a portadores de deficiência também deverão cumprir o disposto no item anterior, sem prejuízo das exigências estabelecidas nos itens referentes aos exames para atestar compatibilidade do Capítulo XVII deste Edital.

8 - Conforme estabelece a Lei nº 10.261, de 28/10/1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 942/03, a demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente.

9 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos daí decorrentes ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - Os nomeados deverão sujeitar-se às finalidades específicas de trabalho e horário, exercer suas funções nos diferentes locais da Unidade apontados por ocasião da Escolha de Vagas, de acordo com as escalas e plantões dentro dos horários estabelecidos que poderão variar para os períodos diurnos, noturnos, intermediários, mistos ou na forma de revezamento, conforme a necessidade da Unidade.

11 - A nomeação para o cargo será em estágio probatório, conforme artigo 41 da Constituição Federal e as alterações posteriores.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste Edital, nas instruções especiais e demais atos e normas regulamentares, importando na expressa aceitação das normas e condições do Concurso Público.

2 - O candidato tem como responsabilidade acompanhar as publicações dos editais referentes ao concurso público em questão, por meio do órgão oficial que vem a ser o Diário Oficial do Estado, não sendo aceita a alegação de desconhecimento ou justificativas de ausências no tocante às fases do concurso, durante a sua vigência.

3 - Não será fornecida informação via telefone, no que tange a Resultado de Provas e Classificação Final, antes da publicação em Diário Oficial do Estado.

4 - A inexistência das declarações ou irregularidades de documentações, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5 - O candidato que necessitar no dia do exame de prova especial, de sala e condição especial, deverá requerê-la mediante requerimento e relatório médico descrevendo a deficiência citada, dirigido à Comissão Especial de Concurso Público com prazo máximo de 05 (dias) antes da realização.

6 - O candidato habilitado e estável na classe de Fonoaudiólogo, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 18 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, poderá entregar Certidão de Tempo de Serviço Público, mencionada no Anexo III, expedida pelo Órgão Oficial competente, para que o tempo considerado para fins de estabilidade seja contado como título.

6.1 - O tempo de serviço acima mencionado será considerado até 5-10-88, na classe para qual irá concorrer.

7 - Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado apontadas no presente edital.

8 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, antes do recebimento das inscrições correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

9 - Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados cadastrais após homologação do concurso, apontados na Ficha de Inscrição, o candidato deverá solicitá-la, pessoalmente, no Serviço de Recursos Humanos do Hospital Estadual "Dr.Odílio Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente, sito à Avenida Cel. José Soares Marcondes, 3758 Jd. Bongiovani.

10 - Não lhe caberá qualquer reclamação caso não seja possível convocá-lo por falta dessa atualização.

11 - A Unidade não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

11.1 - endereço não atualizado;

11.2 - endereço de difícil acesso;

11.3 - correspondência devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

11.4 - correspondência recebida por terceiros.

12 - O Gabarito Oficial será divulgado juntamente com o Resultado da Prova de Conhecimentos Específicos, em atendimento a Lei nº 10.870 de 10, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.09.01.

13 - Para fins comprobatório de habilitação em concurso, as publicações das etapas do certame em Diário Oficial do Estado, tem caráter oficial.

14 - O período de validade do concurso não gera para a Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos habilitados além das vagas oferecidas. Nesse caso a aprovação gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito à preferência na nomeação, dependendo da classificação obtida.

ANEXO I - DO CARGO

CLASSE: Agente Técnico de Assistência à Saúde (Fonoaudiólogo)

PRÉ-REQUISITOS:

1 - possuir registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia, como Fonoaudiólogo(CRF^F);

2 - possuir experiência profissional de um ano na classe de Fonoaudiólogo, comprovados conforme especificações dos itens 4 e 5, Capítulo XII deste edital;

ESCOLARIDADE: Nível Superior - Diploma de Graduação em Fonoaudiologia.

JORNADA DE TRABALHO: 30 h semanais.

Nº DE CARGOS: 02 cargos

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 60,85

ANEXO II - DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Tratamentos fonoaudiológicos em pacientes portadores de distúrbios neuromotores, objetivando melhorar ou sanar distúrbios de comunicação, percepção, cognição, respiração, sensibilidade oral, tátil e outros; atuar na educação especial, reeducação e reabilitação psicossocial junto a portadores de deficiências mentais ou doenças mentais, através de interações específicas; atividades preparatórias para exame médico de audiometria e testes auditivos em geral; auxílio em exames médicos de linguagem, fala e leituras escritas; atuar em equipe multiprofissional, nos estudos de casos, em atividades grupais e outros.

ANEXO III - DOS TÍTULOS - Pontuação máxima 20 pontos

TÍTULO: Tempo de Serviço Público, mencionada no item 6 do Cap. XIX-Das Disposições Transitórias.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,50 ponto(s) por ano.

VALOR MÁXIMO (pontos): 03 pontos.

COMPROVANTE: Original e cópia da Certidão de Tempo de Serviço Público, conforme especificações no item 6 do Cap.XIX.

TÍTULO: Programa de Aperfeiçoamento Profissional - PAP, conforme Resolução de 07, publicada a 13.01.96, na área para a qual Concorrer;

VALOR UNITÁRIO (pontos): 5,00 pontos

VALOR MÁXIMO (pontos): 5,00 pontos

COMPROVANTE: Original e cópia do Certificado de Conclusão conforme Capítulo XII Itens 3 e 4 deste Edital.

TÍTULO: Especialização na Área de Audiologia, com carga horária igual ou superior a 360 hs

VALOR UNITÁRIO (pontos): 2,00 pontos

VALOR MÁXIMO (pontos): 2,00 pontos

COMPROVANTE: Original e cópia do Título de Especialista, conforme especificações item 4 do Cap. XII.

TÍTULO: Experiência profissional de no mínimo 01(um) ano como Fonoaudiólogo, contados a partir do 2º ano, em Unidade Neonatal e/ou Especialização em Fonoaudiologia Materno-Infantil.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 ponto

VALOR MÁXIMO (pontos): 10,00 pontos

COMPROVANTE: Vide especificações nos itens 4 e 5 do Cap. XII.

ANEXO IV - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Emissões Otoacústicas

- Potencial Auditivo Evocado de Tronco Cerebral

- Triagem Auditiva Neonatal

- Fonoaudiologia em berçário normal e de risco

- Fonoaudiologia Materno - infantil

- Sistema Estomatognático

- Distúrbios de Deglutição

- Atuação fonoaudiológica em berçário de alto risco e UTI

- Terapêutica com fissurados

- Código de Ética profissional

- SUS - Sistema Único de Saúde

Bibliografia:

- Tratado de fonoaudiologia. Ferreira, Leslie; Befi-Lopes, D.M.; Limongi S.C.º São Paulo: Roca, 2004; capítulos: 17-19, 31-35, 41, 46-48, 51

- Fissuras lábio palatinas. Altmann, E.B.C. Pró-fono, 4ºed. Carapicuíba, 1997. Capítulos: 21-23

- Código de Ética Profissional

ANEXO V - RECURSO PARA CANDIDATO

NOME:

CONCURSO:

PROVA/TÍTULO: R.G.:

Nº DE INSCRIÇÃO

QUESTIONAMENTO:

ARGUMENTAÇÃO: _____
